



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 2.569, DE 2022

“Dispõe sobre o uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D”

AUTOR: Dep. BIBO NUNES – PL/RS

RELATOR: Dep. ALCEU MOREIRA – MDB/RS

VOTO EM SEPARADO: Dep. BOHN GASS – PT/RS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Bibo Nunes, propondo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, regulamentem e controlem o uso de herbicidas hormonais contendo o princípio ativo 2,4-D (ácido diclorofenoxiacético), com o objetivo de evitar prejuízos a culturas agrícolas de terceiros no raio de impacto da eventual deriva desses produtos.

O projeto estabelece, ainda, que na eventualidade de ineficácia da aplicação das regras de controle, o uso de herbicidas hormonais contendo 2,4-D poderá ser proibido de maneira temporária ou definitiva nos locais de origem da deriva, devendo o Poder Público incentivar o uso de produtos e tecnologias alternativas.

A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD), e tramita em regime ordinário.





Ao projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O relator, nobre deputado Alceu Moreira, apresentou parecer pela rejeição do projeto, ao fundamento de que já existiriam diversas normas federais e estaduais a regulamentar o uso de “defensivos agrícolas”, acreditando que o projeto poderia resultar em restrições desproporcionais no uso de produtos com o princípio ativo 2,4-D e com impacto negativo na produtividade.

É o relatório.

II – VOTO

O uso do princípio ativo 2,4-D (ácido diclorofenoxiacético), que é o próprio agrotóxico, é motivo de preocupação, no caso do Estado do Rio Grande do Sul, os produtores de uva, maçã, oliveira, hortaliças, chegando com o avanço da soja à produção de tabaco, erva-mate e arroz.

O problema motivou a Associação Gaúcha de Produtores de Maçã (Agapomi) e a Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, a ajuizarem ação civil pública buscando a suspensão do uso do 2,4D, até que sejam delimitadas zonas de exclusão ou implementado efetivo monitoramento da aplicação do herbicida hormonal para evitar a deriva em cultura sensível.

Em 19 de fevereiro de 2025, a RBS, principal agência de notícias gaúcha, divulgava que em razão da deriva de agrotóxicos com o princípio ativo 2,4-D as vinícolas da região da campanha registravam perdas de até 40% da produção.

O princípio ativo 2,4-D (ácido diclorofenoxiacético), que é o próprio agrotóxico, é largamente utilizado em todo mundo para o controle de ervas daninhas. Apesar de não ser proibido, o uso deste produto, inclusive em pulverizações aéreas, entendemos, deve ser objeto de regulação mais rigorosa.

Em 2022, a ANVISA¹ procedeu à reavaliação do produto e definiu medidas que devem ser observadas para a aplicação do produto no campo:

¹ [Agrotóxico 2,4-D passa a ter restrições na aplicação — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#)





1) Para a proteção dos trabalhadores rurais:

Vedação para que o mesmo trabalhador realize a preparação e a aplicação do produto quando for utilizado trator.

Determinação de intervalos de tempo, específicos para cada cultura, para que se permita a entrada de trabalhadores nas áreas em que o produto foi aplicado.

2) Para os residentes em áreas próximas a plantações:

Delimitação de uma margem (bordadura) de 10 metros para o interior da plantação em que o agrotóxico não pode ser aplicado, caso haja edificações a menos de 500 metros da lavoura.

Limitação da dose máxima de aplicação a 1,7 kg/hectare por via costal, isto é, quando o trabalhador usa a bomba de aplicação como uma mochila, no caso da cultura de café e quando não for possível a redução da deriva.

Obrigatoriedade de redução da deriva, ou seja, uso de equipamento ou alteração na formulação que altere a dispersão do produto para fora da lavoura.

Mas, mesmo com a regulamentação da Anvisa, esta regulamentação tem se mostrado insuficiente. E, ao contrário do entendimento do relator, as consequências da deriva na aplicação do 2,4D não é uma questão pontual. A deriva pode atingir até 30 Km além do local de aplicação, como confirmado em reunião que realizamos com representantes dos produtores afetados.

Os herbicidas hormonais (a base de hormônios), atuam através dos sistemas circulatórios das plantas. Mesmo em quantidade muito baixas, podem matar plantas novas com até três anos em culturas permanentes, e atrofiar as plantas adultas, e impedem a floração, formação do fruto ou sua maturação.

Destacamos que o projeto de Lei 2569/2022 constitui uma importante iniciativa para estabelecer em Lei Federal regras gerais relativas ao uso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BOHN GASS**





e controle da deriva de herbicidas hormonais contendo 2,4-D, sem ferir as competências dos demais entes, dando mais segurança jurídica aos órgãos públicos de controle e fiscalização, aos produtores rurais, e aos trabalhadores, merecendo o apoio de todos os pares desta Comissão.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2569/2022.

Sala da Comissão, em de março de 2025.

Deputado Bohn Gass
PT/RS

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br

 bohngass  bohngass13  @BohnGass  (61) 99192-7217 Site: www.bohngass.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253529576700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Apresentação: 21/03/2025 11:02:54.843 - CAPADR

VTS 1 CAPADR => PL 2569/2022

VTS n.1



* C D 2 5 3 5 2 9 5 7 6 7 0 0 *

